Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.324 - SP (2010/0194870-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	KLÉBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO E OUTRO(S) - SP188045
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARCELO PEREIRA DA COSTA, com fundamento no art. 105, III, *a* e *c*, da Constituição Federal, contra acórdão oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Busca-se no apelo raro o reconhecimento da ausência de provas em relação à prática do delito descrito no art. 306 da Lei n. 9.503/1997.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo desprovimento do recurso (e-STJ fls. 254/256).

Informações prestadas às e-STJ fls. 263/274.

É, em síntese, o relatório.

O presente recurso perdeu seu objeto, pois, segundo informações prestadas, foi dado provimento ao recurso de apelação do recorrente para declarar extinta a sua punibilidade em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva.

Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator